



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

MENSAGEM

ASSUNTO:	Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para o fornecimento de água no interior do Município, fixa as normas para seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências.
PROONENTE:	JAIR MAIA DA SILVA
TRAMITAÇÃO:	REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 007/2014, para o qual pedimos **apreciação em regime de urgência**.

O presente projeto objetiva disciplinar normas para o Programa Municipal de Abastecimento de Água, principalmente das comunidades rurais.

Atualmente, o Município possui algumas redes de água no meio rural sem uma legislação que rege a matéria sendo necessária uma adequação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

Jair Maia da Silva
Vereador

EXMO SR.
VEREADOR GILMAR EGIDIO PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ - PR



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 007/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Súmula: Cria o Programa Municipal de Abastecimento de Água para fornecimento de água potável às comunidades rurais no interior do Município fixa as normas para seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências,

JAIR MAIA DA SILVA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o “PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA”, objetivando viabilizar o fornecimento de água potável às comunidades rurais municipais, através da construção de poços artesianos e extensão da rede canalizada.

Parágrafo único – Integrarão o presente programa os sistemas já implantados em localidades do município.

Art. 2º - Caberá ao Município, como Permitente e dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, em parceria com a comunidade local:

- I- perfuração e revestimento do poço artesiano;
- II- instalação elétrica do poço;
- III-aquisição e instalação de bomba elétrica de sucção e recalque de água;
- IV-análise da água de modo a garantir sua potabilidade;
- V-abertura e fechamento de valas para a rede de aquedutos às economias locais.

Art. 3º - Compete à Permissionária beneficiada pelo Sistema:

- I- fornecimento do material e mão-de-obra necessários à implantação de todo o sistema de abastecimento e distribuição de água;
- II- manutenção permanente dos materiais e equipamentos existentes, procedendo inclusive os reparos necessários.

Representado na Reunião Ordinária em
10/02/14, o qual foi colocado em votação
o regime de urgência especial e obtive o
seguinte resultado o vereador José Edmo
Espírito foi desfavorável e os demais vereadores
foram favoráveis, como teve algumas sugestões
de emendas, o pedido do vereador de sua
autoria foi retirado de pauta.

Representado na Reunião Ordinária em 10/03/14,
onde foi colocado em 1^ª votação já com seu
Emenda Vinal apurada e obtive o seguinte
resultado o vereador José Divalmir dos Santos
foi desfavorável, os demais vereadores foram
favoráveis.

Representado na Reunião Ordinária em
17/03/14, o qual foi colocado em 2^ª
votação e obtive o seguinte resultado o
vereador José Divalmir dos Santos foi desfavorável
e os demais vereadores foram favoráveis, dispensado
da 3^ª votação o pedido do vereador José
Esposito.

Peludo
Neto

Bento
Geraldo
Spotti

Boia
Paulo
Spotti



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A Prefeitura definirá a localização dos poços artesianos, onde inexistentes, observando sempre situação geográfica que permita a melhor distribuição da água, preferencialmente escoada pela força da gravidade para o maior número de moradores possível.

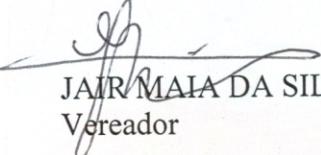
Art. 5º - É direito de todo o morador da localidade beneficiada com o Programa de Abastecimento de Água o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente lei, especialmente no tocante ao rateio das despesas e de investimentos, quando necessários.

Art. 6º - Caso exista controvérsias a respeito do funcionamento do Sistema e que não estejam previstos nesta lei, caberá à Prefeitura Municipal a resolução de tais questões; nos demais aspectos, os fatos se regerão pelas disposições legais contidas na lei que prevê as Permissões de Uso de bens públicos e por decreto regulamentar da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 10 FEVEREIRO de 2014


JAIR MAIA DA SILVA
Vereador